



15550555

08019.000648/2021-21

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

Departamento Penitenciário Nacional

Diretoria do Sistema Penitenciário Federal

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares condicionados tipo split, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos de forma que melhor atenda as necessidades da Penitenciária Federal em Mossoró/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATSER / CATMAT	QUANTIDADE BIMESTRAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
01	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall, tipo convencional 7.000 a 32.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica.	Serviço (por equipamento)	3492	65	390
02	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall, tipo Piso Teto 24.000 a 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica.	Serviço (por equipamento)	3492	07	42
03	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall convencional, capacidade: 7.000 a 32.000 BTUS. Com verificação do problema e apresentação da solução.	Serviço (por equipamento)	3492	03	18
04	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall Piso Teto, capacidade: 24.000 a 60.000 BTUS. Com verificação do problema e apresentação da solução.	Serviço (por equipamento)	3492	01	06
05	Serviço de manutenção corretiva (Item 02) com recarga de gás em equipamentos convencionais (gás R-22).	Serviço	3492	15	90
06	Serviço de remanejamento (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, capacidade 7 a 32.000 Btus, com fornecimento de todo material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros, nos termos contratuais.	Serviço	3492	01	06
07	Serviço de remanejamento (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado tipo Split Hi-Wall e Piso Teto, capacidade 24 a 60.000 Btus, com fornecimento de todo material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros, nos termos contratuais.	Serviço	3492	01	06
08	Serviço de complementação de instalação (tubulação) de ar condicionado, capacidades de 7.000 a 60.000 Btus, (quando a distância entre a unidade condensadora e a evaporadora for superior a 3 metros)	Metro	3492	02	12
09	Capacitor para ar condicionado tipo Split Hi Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	304837	01	06
10	Capacitor para ar condicionado tipo Split Hi Wall, Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	304837	01	06
11	Compressor para ar condicionado tipo Split Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 12.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
12	Compressor para ar condicionado tipo Split convencional, capacidade 18.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
13	Compressor para ar condicionado tipo Split Hi Wall convencional, capacidade 24.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
14	Compressor para ar condicionado tipo Split Hi Wall Piso Teto, capacidade 24.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
15	Compressor para ar condicionado tipo convencional, capacidade 30.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
16	Compressor para ar condicionado tipo convencional, capacidade 32.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
17	Compressor para ar condicionado tipo piso Teto, capacidade 36.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06

18	Compressor para ar condicionado tipo piso Teto, capacidade 60.000 BTUS.	UNIDADE	6319	01	06
19	Hélice para ar condicionado tipo Split, Hi Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	68420	01	06
20	Hélice para ar condicionado tipo Split, Hi Wall, Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	68420	01	06
21	Motor do ventilador para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	233615	01	06
22	Motor do ventilador para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, Piso teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	233615	01	06
23	Placa eletrônica para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	409814	01	06
24	Placa eletrônica para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	409814	01	06
25	Sensor de degelo para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	150213	01	06
26	Sensor de degelo para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	150213	01	06
27	Sensor de temperatura para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	150213	01	06
28	Sensor de temperatura para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	150213	01	06
29	Turbina para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	386945	01	06
30	Turbina para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	386945	01	06
31	Ventilador axial para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	112933	01	06
32	Ventilador axial para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	112933	01	06
33	Controle Remoto Universal	Unidade	390407	02	12

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de aparelhos de ar condicionado, com caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com regime de execução prestado de forma indireta, por unidade de equipamento e preço global.

1.3. Os quantitativos dos serviços e respectivos **códigos dos itens** são os discriminados na tabela constante no anexo I-A.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução **a empreitada por preço global**.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnico Preliminar Digital (14522038), apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares condicionados tipo split, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

5.1.1.1. Manter os aparelhos de ar condicionado existentes na PFMS mantidos e em bom funcionamento, garantindo vida útil material prolongada, evitando assim doenças respiratórias aos que laboram no ambiente climatizado.

5.1.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais, qualificados, habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração) e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços utilizando-se de ferramentas adequadas, com vista a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente aos procedimentos e materiais recomendados pelos fabricantes, às normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

5.1.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança e salubridade

aos seres humanos.

5.1.1.4. Deverão ser Respeitadas as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da PFMOS, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da visita. Qualquer alteração de empregado deve ser informada dentro do lapso temporal estipulado pelo Fiscal do Contrato.

5.1.1.5. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar, quando for o caso, equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a manutenção dos ares condicionados.

5.1.1.6. **As cores utilizadas nos uniformes devem divergir de preta, branca e azul claro.**

5.1.1.7. A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto à Penitenciária Federal em Mossoró e aos órgãos de fiscalização, assim como dispõem a RESOLUÇÃO Nº 218-CONFEA, de 29 junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

" Art. 12 - Compete ao engenheiro mecânico ou ao engenheiro mecânico e de automóveis ou ao engenheiro mecânico e de armamento ou ao engenheiro de automóveis ou ao engenheiro industrial modalidade mecânica:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos".

5.1.1.8. O responsável técnico responderá pela eficácia, aquisição, utilização, e controle dos produtos e serviços empregados, assumindo inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados, além da qualidade dos materiais empregados.

5.1.2. **SERVICO CONTINUADO OU NÃO**

5.1.2.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço **comum**, consoante disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/02, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

5.1.2.2. Além disso, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.1.2.3. De acordo com a IN 05/2017, cabe ressaltar também que **o serviço contratado tem caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com regime de execução prestado de forma indireta, por unidade de equipamento e preço global.**

5.1.3. **CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE**

5.1.3.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação estão previstas no Art. 3º da Lei 8.666/93 e no Art. 2º § único do Decreto nº 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.

5.1.3.2. Dessa forma, coaduna-se com os procedimentos de contratação sustentável na Administração Pública e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, seguindo as alterações procedidas pela IN 06/2013 SLTI/MPOG.

5.1.3.3. Para redução de gases, a empresa CONTRATADA deverá observar o Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs – PBH, documento do Ministério do Meio Ambiente redigido com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, e Agência de Cooperação Internacional Alemã – GIZ/Agência Bilateral, documento de fevereiro de 2011.

5.1.3.4. Além desses normativos, deve-se observar a Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, as Resoluções nº176/2000 e 09/2003, da ANVISA, e a Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Art. 6º e incisos, SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, aduzindo:

5.1.3.4.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

5.1.3.4.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.1.3.4.3. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde e demais normas vigentes.

5.1.3.4.4. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

5.1.4. **DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO**

5.1.4.1. A presente contratação terá duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

5.1.5. **TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

5.1.5.1. A CONTRATADA deverá, no último mês de execução contratual, apresentar à fiscalização do contrato Relatório de Execução dos Serviços, separado por cada aparelho, contendo o histórico das Manutenções Preventivas e Corretivas realizadas durante toda a execução contratual.

5.1.5.2. O presente Relatório servirá para manter atualizado os serviços executados em cada aparelho, subsidiando uma próxima contratação.

5.1.6. **SOLUÇÕES DE MERCADO**

5.1.6.1. **Pessoas jurídicas que realizem os serviços mencionados estão aptas a prestarem o serviço, considerando tratar-se de serviço comum.**

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, **das 09 horas às 17 horas**.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.1. A realização da vistoria deverá ser previamente agendada, através dos seguintes contatos:

Penitenciária Federal em Mossoró/RN (PFMOS), localizada RN 015, km12, Rodovia Mossoró/Baraúna-Mossoró/RN.CEP: 59.600-970
Responsável pelo recebimento: Chefe do Serviço Administrativo - Telefone: (84) 3324 – 7517

6.4. **Quando do agendamento, deverá ser encaminhada a documentação solicitada pela CONTRATANTE visando a autorização de entrada na Unidade.**

6.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta, **mediante lavratura de termo de confidencialidade.**

6.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. **Nesse caso, a licitante deverá preencher a Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme anexo I-C deste Termo de Referência.**

6.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preenchendo a Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme anexo I-B deste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Todos os procedimentos mencionados neste item e os demais que forem necessários à boa prática do serviço, **deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária** levando-se como base a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e seus anexos.

7.1.2. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um cronograma de execução da manutenção preventiva com base na periodicidade estipulada.

7.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais, qualificados, habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração) e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços utilizando-se de ferramentas adequadas, com vista a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente aos procedimentos e materiais recomendados pelos fabricantes, às normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

7.2. **Não será permitido a empresa licitante vencedora do certame, a subcontratação total ou parcial dos serviços.**

7.3. A execução dos serviços será iniciada em **até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato**, sendo que este prazo também deverá ser observado para a apresentação do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), na forma que segue:

7.4. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

I - **A primeira manutenção preventiva será executada no dia subsequente ao da apresentação do PMOC.**

II - As manutenções preventivas serão realizadas a cada 2 (dois) meses - Bimestralmente.

III - A manutenção preventiva deverá ser realizada durante a vigência integral do mês aludido.

IV - As visitas deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), **adequando-se às novas tecnologias em equipamentos de ar condicionado**, elaborado pela empresa adjudicatária, levando-se como base a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e seus anexos.

7.4.1. Para o cálculo do número de manutenções preventivas levou-se em consideração o número de aparelhos total atual, sendo realizado um serviço por bimestre em cada aparelho, totalizando 6 manutenções preventivas/ano em cada respectivo equipamento.

7.4.2. ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.4.2.1. A Manutenção Preventiva deverá obrigatoriamente conter os serviços descritos abaixo e será realizada conforme cronograma.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
ITENS DE VERIFICAÇÃO E EXECUÇÃO BIMESTRAL	
01	Inspeção geral na instalação do equipamento;
02	Verificar a instalação elétrica, desde o disjuntor de proteção;
03	Lavar e secar os filtros de ar;
04	Medir a tensão e corrente de funcionamento, de cada fase, e comparar com a nominal. (____V) (____A);

05	Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas;
06	Efetuar a limpeza no aletado do evaporador e condensador;
07	Efetuar a limpeza e reparo no sistema de drenagem;
08	Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
09	Efetuar a limpeza das hélices ou turbina;
10	Efetuar a limpeza nos gabinetes;
11	Medir o diferencial de temperatura. (T entrada ___°C) (T saída ___°C);
12	Verificar folgas nos eixos dos motores ou rotores;
13	Verificar a fixação e o balanceamento da hélice ou turbina;
14	Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
15	Medir e registrar as pressões de alta e de baixa;
16	Verificar a existência de vazamento no circuito de gás refrigerante ou necessidade de recarregamento;
17	Verificar o isolamento térmico do gabinete e tubulações;
18	Certificar-se de que todas as vedações e proteções dos equipamentos estejam devidamente fixadas.
ITENS DE VERIFICAÇÃO E EXECUÇÃO SEMESTRAL	
19	Efetuar os apertos em todos os terminais elétricos, para evitar maus contatos;
20	Medir a tensão com o rotor travado e observar a queda de tensão até que o protetor desligue. (___ V);
21	Verificar a lubrificação dos mancais e rolamentos, e lubrificar quando necessário;
22	Verificar o funcionamento dos termostatos, pressostatos, umidostatos, sensores eletrônicos e protetores térmicos;
23	Efetuar a eliminação dos pontos de corrosão dos gabinetes, se houver;
24	Trocar o filtro de ar, quando necessário;
25	Verificar o funcionamento da válvula de reversão.
ITENS DE VERIFICAÇÃO E EXECUÇÃO ANUAL	
26	Desmontagem e limpeza geral com lava-jato dos evaporadores e condensadores, quando necessário;
27	Lubrificar mancais e rolamentos

7.4.2.2. Após a manutenção preventiva realizada, deverão ser gerados relatórios que indiquem, no mínimo, a data de manutenção e nome do técnico responsável, por equipamento, que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas e corrigidas.

7.5. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

7.5.1. Para o cálculo do número de manutenções Corretivas, levou-se em consideração o número desses serviços nos contratos anteriores, onde chegou-se a uma média de 5% (cinco por cento) do número total de manutenções preventivas.

7.5.2. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos.

7.5.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver **chamado** por parte da Unidade Penal Federal, ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

7.5.3.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, após a solicitação da Unidade Penal Federal por meio do Fiscal do contrato, de segunda a sexta-feira no horário das 08hs00min às 17h00min e, em casos excepcionais, aos finais de semana, **sem ônus para a CONTRATANTE**;

7.5.3.2. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Unidade Penal Federal;

7.5.3.3. Caso seja necessária a apresentação de orçamento de peças pela Contratada, este deverá ser apresentado em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do início do atendimento;

7.5.3.4. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contadas a partir do início do atendimento (vide 7.4.3.2), caso contrário deverá ser providenciado pela contratada à elaboração de Relatório Técnico e Orçamento Prévio, com as descrições dos serviços a serem executados e as especificações das peças e componentes a serem substituídos que deverá ser entregue à Unidade Penal Federal por meio do Fiscal do contrato, para fins de aprovação, e, se for o caso, a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo e ou manutenção;

7.5.3.5. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da Unidade Penal Federal por meio do Fiscal do contrato.

7.5.3.6. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da Unidade Penal Federal, os equipamentos poderão ser removidos para as dependências da contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo Serviço Administrativo, que poderá autorizar a saída dos equipamentos.

7.5.3.7. Caso a empresa contratada necessite de período superior a 48 horas para concluir manutenção e retorno do equipamento ao seu normal funcionamento, deverá a Contratada disponibilizar equipamento igual ou superior ao retirado (desde que não altere as características de infra estrutura e/ou materiais de instalação), durante o período em que durar a manutenção do equipamento retirado **não podendo cobrar qualquer valor sobre esse serviço**.

7.5.3.8. Para toda intervenção corretiva a contratada emitirá um Relatório de Manutenção Corretiva, entregando cópia à Contratante, por meio do Fiscal do contrato, e registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de registro patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

7.5.4. **Considerando o vasto detalhamento de peças já inseridas no presente Estudo Técnico preliminar, caso houver necessidade de troca de peças que não estejam na relação de itens deste documento, a empresa efetuará os serviços com o fornecimento das peças na execução dos serviços de manutenção corretiva, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE. Nesses casos, será devido apenas o valor do Serviço de Manutenção Corretiva.**

7.5.5. A Licitante vencedora garantirá os serviços executados de manutenção corretiva, a contar da data do recebimento dos equipamentos reparados, pelo período mínimo de:

- a) 03 (três) meses para a Mão-de-obra executada;
- b) 01 (um) ano para o compressor; e
- c) 03 (três) meses para as demais peças.

7.5.6. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;

7.5.7. **A licitante adjudicatária se obriga ao atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para equipamentos instalados em áreas não essenciais, e em até 24 (vinte e quatro) horas, para equipamentos instalados em locais que necessitam de refrigeração contínua.**

7.5.8. São consideradas áreas de necessidade contínua:

- a) Posto 1, Posto 2 e Posto 3;
- b) Central de Monitoramento;
- c) Controle das vivências;
- d) Alojamentos masculinos e femininos;
- e) CPD.

7.6. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS - QUANTIDADE ESTIMADA

7.6.1. Os serviços a serem executados são os transcritos na tabela abaixo:

PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE BIMESTRAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
01	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall, tipo convencional 7.000 a 32.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica.	Serviço (por equipamento)	65	390
02	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall, tipo Piso Teto 24.000 a 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica.	Serviço (por equipamento)	07	42
03	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall convencional, capacidade: 7.000 a 32.000 BTUS. Com verificação do problema e apresentação da solução.	Serviço (por equipamento)	03	18
04	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall Piso Teto, capacidade: 24.000 a 60.000 BTUS. Com verificação do problema e apresentação da solução.	Serviço (por equipamento)	01	06
05	Serviço de manutenção corretiva (Item 02) com recarga de gás em equipamentos convencionais (gás R-22).	Serviço	15	90
06	Serviço de remanejamento (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, capacidade 7 a 32.000 Btus, com fornecimento de todo material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros, nos termos contratuais.	Serviço	01	06
07	Serviço de remanejamento (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado tipo Split Hi-Wall e Piso Teto, capacidade 24 a 60.000 Btus, com fornecimento de todo material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros, nos termos contratuais.	Serviço	01	06
08	Serviço de complementação de instalação (tubulação) de ar condicionado, capacidades de 7.000 a 60.000 Btus, (quando a distância entre a unidade condensadora e a evaporadora for superior a 3 metros)	Metro	02	12
09	Capacitor para ar condicionado tipo Split Hi Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	01	06
10	Capacitor para ar condicionado tipo Split Hi Wall, Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	01	06
11	Compressor para ar condicionado tipo Split Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 12.000 BTUS	Unidade	01	06
12	Compressor para ar condicionado tipo Split convencional, capacidade 18.000 BTUS.	Unidade	01	06
13	Compressor para ar condicionado tipo Split Hi Wall convencional, capacidade 24.000 BTUS.	Unidade	01	06
14	Compressor para ar condicionado tipo Split Hi Wall Piso Teto, capacidade 24.000 BTUS.	Unidade	01	06
15	Compressor para ar condicionado tipo convencional, capacidade 30.000 BTUS.	Unidade	01	06
16	Compressor para ar condicionado tipo convencional, capacidade 32.000 BTUS.	Unidade	01	06
17	Compressor para ar condicionado tipo piso Teto, capacidade 36.000 BTUS.	Unidade	01	06
18	Compressor para ar condicionado tipo piso Teto, capacidade 60.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
19	Hélice para ar condicionado tipo Split, Hi Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	01	06
20	Hélice para ar condicionado tipo Split, Hi Wall, Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	01	06
21	Motor do ventilador para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	01	06
22	Motor do ventilador para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, Piso teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	01	06
23	Placa eletrônica para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	01	06
24	Placa eletrônica para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	01	06

25	Sensor de degelo para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	01	06
26	Sensor de degelo para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	01	06
27	Sensor de temperatura para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	01	06
28	Sensor de temperatura para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	01	06
29	Turbina para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	01	06
30	Turbina para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	01	06
31	Ventilador axial para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	01	06
32	Ventilador axial para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	01	06
33	Controle Remoto Universal	Unidade	02	12

7.7. **** Os materiais descritos acima são estimativos.***

7.8. ***** Não necessariamente todos os serviços serão executados bimestralmente/anualmente.***

7.9. Todas as peças, compressores e filtros, substituídos durante a manutenção preventiva ou corretiva, deverão ser entregues imediatamente à Unidade Penal Federal, por meio do Fiscal do Contrato. Caso a Contratante entenda que as peças possam ser descartadas, fica a Contratada responsável pela destinação adequada dos materiais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O contrato será fiscalizado por servidores nomeados que acompanharão a execução dos serviços contratados.

8.2. Além dos fiscais representante da Administração a serem nomeado quando da assinatura do contrato, haverá os Gestores de Contrato, que têm por responsabilidade gerir o contrato em seu aspecto formal e legal, conforme preconiza a **Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e suas eventuais atualizações.**

8.3. O Chefe do Serviço Administrativo, bem como os dirigentes legais da Unidade Administrativa responsável pela licitação, serão, juntamente com os servidores citados no subitem 8.1. e 8.2. os atores que participarão da gestão do contrato.

8.4. Assim, ficam definidos como atores da Gestão do Contrato:

- I - Fiscal do Contrato e seu Substituto;
- II - Gestor do Contrato e seu Substituto;
- III - Ordenador de Despesas e seu Substituto;
- IV - Coordenação de Contratos e Licitações.

8.5. As tratativas deverão ser sempre por escrito, dando preferência para o Ofício, entretanto também deverão ser aceitas as comunicações por meio eletrônico.

8.6. Surgindo fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir na prestação quantitativa ou qualitativa dos serviços, deverão ser comunicados à Contratante com a maior brevidade possível, para que esta tome as medidas necessárias para a inteira satisfação na execução do contrato.

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião de cada prestação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.1. Será de responsabilidade da Licitante vencedora, o fornecimento das ferramentas, equipamentos necessários à efetiva execução dos serviços objeto da licitação, bem como dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral, desincrustantes, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás frêon, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solda, vaselina, óleos lubrificantes, acetileno, fluídos refrigerantes, solda foscooper, os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, etc.

9.2. Correrá por conta exclusiva da contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da contratação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

9.3. Será de responsabilidade da licitante adjudicatária o fornecimento das peças e de todos os materiais para a manutenção corretiva. A seguir são listadas as principais peças de reposição relacionadas pelos fabricantes, as quais apresentam maior possibilidade de necessidade de substituição, **não sendo esta lista TAXATIVA:**

1. Compressor 7.000 Btus
2. Compressor 9.000 Btus
3. Compressor 12.000 Btus
4. Compressor 18.000 Btus
5. Compressor 24.000 Btus
6. Compressor 30.000 Btus
7. Compressor 32.000 Btus
8. Compressor 36.000 Btus
9. Compressor 48.000 Btus
10. Compressor 60.000 Btus
11. Capacitor do compressor
12. Capacitor do evaporador
13. Capacitor do ventilador
14. Contactora
15. Controle remoto
16. Esponjoso
17. Espuma de vedação
18. Filtro capilar
19. Filtro de ar modelo Hi-Wall

20. Filtro de Ar modelo Piso Teto
21. Fusíveis
22. Fita metálica
23. Gás refrigerante R-22 (preço por quilo)
24. Gás refrigerante R-410A (preço por quilo)
25. Graxas
26. Hélice Split 7.000 Btus
27. Hélice Split 9.000 Btus
28. Hélice Split 12.000 Btus
29. Hélice Split 18.000 Btus
30. Hélice Split 24.000 Btus
31. Hélice Split 30.000 Btus
32. Compressor 32.000 Btus
33. Hélice Split 36.000 Btus
34. Compressor 48.000 Btus
35. Hélice Split 60.000 Btus
36. Imãs
37. Materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa
38. Massa de vedação
39. Materiais para solda
40. Motor do ventilador - Unidade Condensadora
41. Motor do ventilador - Unidade Evaporadora
42. Motor swing
43. Nitrogênio
44. Óleos lubrificantes
45. Painel de Temperatura
46. Parafusos
47. Placa display
48. Placa eletrônica da condensadora
49. Placa eletrônica da evaporadora
50. Produtos químicos de limpeza
51. Relé do compressor
52. Sensor de ambiente
53. Sensor de degelo
54. Serpentina
55. Solventes
56. Termostato
57. Terminais elétricos
58. Terminais de cobre
59. Terminais de plástico
60. Tinta
61. Tubulação de cobre (alta ou baixa)
62. Turbina da Evaporadora
63. Válvula de serviço da linha de líquido
64. Válvula de serviço da sucção
65. Válvula reversora
66. Válvula solenóide

9.3.1. Caso houver necessidade de troca peça que não esteja na relação dos itens a serem contratados, **a empresa deverá cobrar somente o valor do serviço ofertado.**

9.3.2. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas (**à exceção do Controle Universal**), não se admitindo peças usadas, reconhecidas, recicladas ou remanufaturadas, devendo o fiscal do contrato atestar a troca para a devida prestação de contas.

9.3.3. As peças de reposição poderão ser adquiridos pela licitante, **desde que seu valor não exceda a 50% do valor patrimonial do aparelho de ar condicionado.**

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão fora exaustivamente exposta nos itens 7 e 9 deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.24. Atender os critérios de Sustentabilidade previstos neste Termo de Referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I-F, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio

de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	----------------	------------------------------------

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de [Preços ao Consumidor Amplo - IPCA](#) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento

das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2 (item 20.4)**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

21.3.2. **Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;**

21.3.3. **Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.**

21.3.4. **Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.**

21.3.5. **A empresa deverá apresentar Declaração de que possui em seu quadro de pessoal Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico no presente contrato, com a devida identificação do Engenheiro.**

21.3.6. **Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.**

21.3.7. **O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato**

que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1. Valor Global: a ser definido na Pesquisa de Mercado.
- 21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 22.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de mercado a ser realizada.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 23.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral da União para o exercício 2021, destinados à Penitenciária Federal em Mossoró – UG 200602.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.0.1. Integram este instrumento, os seguintes anexos:
- 24.0.2. Anexo I-A Quantitativo de Aparelhos, Serviços, Materiais e BTU's
- 24.0.3. Anexo I-B Modelo de Termo de Vistoria Técnica
- 24.0.4. Anexo I-C Declaração de Dispensa de Vistoria
- 24.0.5. Anexo I-D Modelo de Relatório Manutenção Corretiva
- 24.0.6. Anexo I-E Modelo de Proposta Comercial
- 24.0.7. Anexo I-F Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Mossoró/RN, 29 de abril de 2021.

JANISON BASILIO DE SOUSA

Agente Federal de Execução Penal

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência, bem como a despesa da presente contratação.

NILTON SOARES DE AZEVEDO

Diretor da Penitenciária Federal em Mossoró/RN

Ordenador de Despesas - UASG: 200602

ANEXO I-A

QUANTITATIVO DE APARELHOS, SERVIÇOS, MATERIAIS E BTU'S

PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATSER / CATMAT	QUANTIDADE BIMESTRAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
01	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall, tipo convencional 7.000 a 32.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica.	Serviço (por equipamento)	3492	65	390
02	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall, tipo Piso Teto 24.000 a 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica.	Serviço (por equipamento)	3492	07	72
03	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall convencional, capacidade: 7.000 a 32.000 BTUS. Com verificação do problema e apresentação da solução.	Serviço (por equipamento)	3492	03	18
04	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall Piso Teto, capacidade: 24.000 a 60.000 BTUS. Com verificação do problema e apresentação da solução.	Serviço (por equipamento)	3492	01	06
05	Serviço de manutenção corretiva (Item 02) com recarga de gás em equipamentos convencionais (gás R-22).	Serviço	3492	15	90
06	Serviço de remanejamento (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, capacidade 7 a 32.000 Btus, com fornecimento de todo material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros, nos termos	Serviço	3492	01	06

	contratuais.				
07	Serviço de remanejamento (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado tipo Split Hi-Wall e Piso Teto, capacidade 24 a 60.000 Btus, com fornecimento de todo material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros, nos termos contratuais.	Serviço	3492	01	06
08	Serviço de complementação de instalação (tubulação) de ar condicionado, capacidades de 7.000 a 60.000 Btus, (quando a distância entre a unidade condensadora e a evaporadora for superior a 3 metros)	Metro	3492	02	12
09	Capacitor para ar condicionado tipo Split Hi Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	304837	01	06
10	Capacitor para ar condicionado tipo Split Hi Wall, Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	304837	01	06
11	Compressor para ar condicionado tipo Split Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 12.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
12	Compressor para ar condicionado tipo Split convencional, capacidade 18.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
13	Compressor para ar condicionado tipo Split Hi Wall convencional, capacidade 24.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
14	Compressor para ar condicionado tipo Split Hi Wall Piso Teto, capacidade 24.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
15	Compressor para ar condicionado tipo convencional, capacidade 30.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
16	Compressor para ar condicionado tipo convencional, capacidade 32.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
17	Compressor para ar condicionado tipo piso Teto, capacidade 36.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
18	Compressor para ar condicionado tipo piso Teto, capacidade 60.000 BTUS.	UNIDADE	6319	01	06
19	Hélice para ar condicionado tipo Split, Hi Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	68420	01	06
20	Hélice para ar condicionado tipo Split, Hi Wall, Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	68420	01	06
21	Motor do ventilador para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	233615	01	06
22	Motor do ventilador para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, Piso teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	233615	01	06
23	Placa eletrônica para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	409814	01	06
24	Placa eletrônica para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	409814	01	06
25	Sensor de degelo para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	150213	01	06
26	Sensor de degelo para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	150213	01	06
27	Sensor de temperatura para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	150213	01	06
28	Sensor de temperatura para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	150213	01	06
29	Turbina para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	386945	01	06
30	Turbina para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	386945	01	06
31	Ventilador axial para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	112933	01	06
32	Ventilador axial para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	112933	01	06
33	Controle Remoto Universal	Unidade	390407	02	12

ANEXO I-B

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de

identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências da [Penitenciária Federal em Mossoró-RN](#), tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº. ____/2018, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

_____, _____ de _____ de 2021.

Representante da Penitenciária Federal
(Matrícula)

ANEXO I-C

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº. ____/2021. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências da Penitenciária Federal em Mossoró/RN, através de cláusula expressa no Edital e Anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Mossoró-RN, _____ de _____ de 2021.

Representante da Empresa

ANEXO I-D

MODELO DE RELATÓRIO MANUTENÇÃO CORRETIVA

(Exemplificativo)

Nome da Empresa: _____

Nº da OS: _____

Local: _____

Data da Execução dos Serviços: _____

Obs: deverá ser feito um quadro abaixo para cada refrigerador de ar.

Modelo de ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº de Patrimônio:	
Serviços Executados:	
Peças Trocadas:	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possa prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

Município/UF, _____ de _____ de 20__.

Técnico Responsável: _____

ANEXO I-E**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Proposta de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E PEÇAS, para a Penitenciária Federal em Mossoró/RN, pela Empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXX e inscrição estadual nº XXXXX, estabelecida na cidade XXXXXXXX, abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATSER / CATMAT	QUANTIDADE BIMESTRAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
01	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall, tipo convencional 7.000 a 32.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica.	Serviço (por equipamento)	3492	65	390
02	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall, tipo Piso Teto 24.000 a 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica.	Serviço (por equipamento)	3492	07	72
03	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall convencional, capacidade: 7.000 a 32.000 BTUS. Com verificação do problema e apresentação da solução.	Serviço (por equipamento)	3492	03	18
04	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall Piso Teto, capacidade: 24.000 a 60.000 BTUS. Com verificação do problema e apresentação da solução.	Serviço (por equipamento)	3492	01	06
05	Serviço de manutenção corretiva (Item 02) com recarga de gás em equipamentos convencionais (gás R-22).	Serviço	3492	15	90
06	Serviço de remanejamento (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, capacidade 7 a 32.000 Btus, com fornecimento de todo material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros, nos termos contratuais.	Serviço	3492	01	06
07	Serviço de remanejamento (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado tipo Split Hi-Wall e Piso Teto, capacidade 24 a 60.000 Btus, com fornecimento de todo material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros, nos termos contratuais.	Serviço	3492	01	06
08	Serviço de complementação de instalação (tubulação) de ar condicionado, capacidades de 7.000 a 60.000 Btus, (quando a distância entre a unidade condensadora e a evaporadora for superior a 3 metros)	Metro	3492	02	12
09	Capacitor para ar condicionado tipo Split Hi Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	304837	01	06
10	Capacitor para ar condicionado tipo Split Hi Wall, Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	304837	01	06
11	Compressor para ar condicionado tipo Split Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 12.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
12	Compressor para ar condicionado tipo Split convencional, capacidade 18.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
13	Compressor para ar condicionado tipo Split Hi Wall convencional, capacidade 24.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
14	Compressor para ar condicionado tipo Split Hi Wall Piso Teto, capacidade 24.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
15	Compressor para ar condicionado tipo convencional, capacidade 30.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
16	Compressor para ar condicionado tipo convencional, capacidade 32.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
17	Compressor para ar condicionado tipo piso Teto, capacidade 36.000 BTUS.	Unidade	6319	01	06
18	Compressor para ar condicionado tipo piso Teto, capacidade 60.000 BTUS.	UNIDADE	6319	01	06
19	Hélice para ar condicionado tipo Split, Hi Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	68420	01	06

20	Hélice para ar condicionado tipo Split, Hi Wall, Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	68420	01	06
21	Motor do ventilador para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	233615	01	06
22	Motor do ventilador para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, Piso teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	233615	01	06
23	Placa eletrônica para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	409814	01	06
24	Placa eletrônica para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	409814	01	06
25	Sensor de degelo para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	150213	01	06
26	Sensor de degelo para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	150213	01	06
27	Sensor de temperatura para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	150213	01	06
28	Sensor de temperatura para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	150213	01	06
29	Turbina para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	386945	01	06
30	Turbina para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	386945	01	06
31	Ventilador axial para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	112933	01	06
32	Ventilador axial para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	112933	01	06
33	Controle Remoto Universal	Unidade	390407	02	12

VALOR GLOBAL = (Utilizado para julgamento)

Obs.:

- a) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do Termo de Referência;
- b) Declaramos que o valor apresentado engloba despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, entrega, inclusive, se porventura ocorrer, serviço de terceiros que venha a incidir direta ou indiretamente no valor cotado;
- c) Declaramos que os prazos de entrega serão os estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Declaramos que aceitamos acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do objeto licitado, de acordo com o Art. 65 §1º e §2º inc. II da Lei. 8.666/1993;
- e) Informamos que os pagamentos deverão ser efetuados no Banco XXXXX nº XXXXX, agência XXXX, conta corrente nº XXXXXX;
- f) A presente Proposta tem validade de 60 (sessenta dias);

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO I-F

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Fonte de Consulta	Qtd Anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Média Simples	Desvio-Padrão	Limite inferior (MÍNIMO)	Limite superior (MÁXIMO)	Verificação exequibilidade		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Parâmetro I - Painel de preços -Pregão Eletrônico Nº 011/2020 - UASG Nº 200326	390	R\$ 80,24	R\$ 31.293,60	R\$ 120.923,40	R\$ 67.808,30	R\$ 53.115,10	R\$ 188.731,70	Inexequível	OK	Inexequível	Inexequível
	Parâmetro IV - CLIMATIZAR - CNPJ: 14.725.714/0001-71	390	R\$ 480,00	R\$ 187.200,00					OK	OK	R\$ 480,00	R\$ 187.200,00
	Parâmetro IV - REFIMOL - CNPJ: 29.089.898/0001-06	390	R\$ 280,00	R\$ 109.200,00					OK	OK	R\$ 280,00	R\$ 109.200,00
	Parâmetro IV - ENDOFRIO - CNPJ: 29.089.898/0001-06	390	R\$ 400,00	R\$ 156.000,00					OK	OK	R\$ 400,00	R\$ 156.000,00
										MÉDIA:	R\$ 386,67	R\$ 150.800,00
										MEDIANA:	R\$ 400,00	R\$ 156.000,00
										MENOR PREÇO	R\$ 280,00	R\$ 109.200,00
										Valor para Disponibilidade Orçamentária conforme critério escolhido:	R\$ 386,67	R\$ 150.800,00
										VALOR TOTAL:	R\$ 150.800,00	

Valores exemplificativos para demonstrar quais os itens que estão excessivamente elevados e inexequíveis.
A planilha de preço segue nos autos (15411576).

ANEXO I-G

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

01 - AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Permitir a aferição da qualidade do serviço prestado por meio da avaliação dos Servidores (Fiscais)
Meta a cumprir	Nota mínima de 90
Instrumento de medição	Formulário de Avaliação
Forma de Acompanhamento	Compilação dos dados extraídos dos formulários
Periodicidade	Bimestral
Mecanismo de Cálculo	Deverão ser somadas as notas lançadas por fiscal responsável pelo respectivo contrato
Início da vigência	A partir do 2º mês de execução do do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	- Faixa 1 - 90 a 100 - 100% do valor mensal - Faixa 2 - 80 a 89 - 95% do valor mensal - Faixa 3 - 70 a 79 - 90% do valor mensal - Faixa 4 - 60 a 69 - 80% do valor mensal
Sanções	- Faixa 4 - penalidade de advertência - 03 meses consecutivos com faixa acima de 2 - penalidade de advertência - 03 meses consecutivos com faixa 4 - multa e rescisão contratual
Observações	

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO:

AVALIAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATO ___/20___			
MÊS _____ DE 20___			
DATA	___/___/___		
NOME DO AVALIADOR	_____		
SETOR AVALIADO	_____		
NOTA A ATRIBUIR:			
A nota deverá se pautar no princípio da proporcionalidade, com prudência e sinceridade, visto que servirá de referência na medida da qualidade dos serviços prestados e posterior pagamento.			
ÓTIMO 90 a 100	BOM 80 a 89	REGULAR 79 a 70	RUIM 0 a 69
Observações adicionais:			

LISTA DE IMPERFEIÇÕES:

02 - LISTA DE IMPERFEIÇÕES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar a existência de imperfeições na execução contratual
Meta a cumprir	Pontuação inferior a 05
Instrumento de medição	Formulário de Lista de Imperfeição
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento rotineiro dos serviços
Periodicidade	Bimestral
Mecanismo de Cálculo	Cada imperfeição corresponde a uma pontuação. Ao findar cada mês, somar-se-á a pontuação
Início da vigência	A partir do 2º mês de execução do do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	- Faixa 1 - 01 a 05 - 100% do valor mensal - Faixa 2 - 06 a 08 - 95% do valor mensal - Faixa 3 - 09 a 10 - 90% do valor mensal - Faixa 4 - Acima de 10 - 80% do valor mensal
Sanções	- Ocorrência da Faixa 3 - penalidade de advertência - 03 meses consecutivos com faixa 02 ou superior - penalidade de advertência - 03 meses consecutivos com faixa 4 - multa e rescisão contratual
Observações	

PONTUAÇÃO 01	
Os empregados NÃO se apresentam uniformizados, com identificação funcional e usando equipamento de proteção individual.	
Data Ocorrência	Descrição sintética

Não manter a documentação de habilitação atualizada

Data Ocorrência	Descrição sintética
NÃO Cumprimento das demais obrigações do Termo de Referência não previstos nesta tabela.	
Data Ocorrência	Descrição sintética

PONTUAÇÃO 02

NÃO Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal / Gestor do contrato.	
Data Ocorrência	Descrição sintética
Os serviços NÃO são executados por funcionários capacitados, em quantidade adequada e respeitando os horários pré-determinados.	
Data Ocorrência	Descrição sintética
Apenas 90% do serviço executado no prazo estabelecido.	
Data da ocorrência	Descrição Sintética

PONTUAÇÃO 03

NÃO REALIZAR a visita com a solução do problema DE FORMA TEMPESTIVA, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	
Data Ocorrência	Descrição sintética
Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor/fiscal.	
Data Ocorrência	Descrição sintética
Não apresentar peças genuínas com comprovação por nota fiscal	
Data da ocorrência	Descrição Sintética

PONTUAÇÃO 04

Retirar da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	
Data Ocorrência	Descrição sintética
Promover o desligamento de energia elétrica sem autorização prévia	
Data Ocorrência	Descrição sintética
NÃO Substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente.	
Data Ocorrência	Descrição sintética

TOTAL DE PONTOS

DAS INSTRUÇÕES FINAIS:

Preencher os itens indicando a data da ocorrência e a descrição sintética do fato, devendo atribuir a pontuação ao ocorrido conforme classificação da tabela.

Repassar o total da pontuação para a tabela consolidadora do IMR (Indicador nº 02).



Documento assinado eletronicamente por **Janison Basílio de Sousa, Agente Federal de Execução Penal**, em 17/08/2021, às 11:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CANTERO PORTO, Diretor(a) da Penitenciária Federal de Mossoró/RN**, em 17/08/2021, às 15:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15550555** e o código CRC **A1108DB1**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.